



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA SEI-N° 26, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa membros para comporem a Comissão de Inventário de Bens Móveis e Imóveis.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE - CREMESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e pelo Decreto 10.911 de 22 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar o inventário de bens móveis e imóveis pertencentes ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, a fim de verificar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamento físico, e elaborar relatório conclusivo contendo saldos finais e situação patrimonial em 31/12/2024 e 31/12/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer subsídios para o controle gerencial de materiais permanentes de verificar o estado físico destes bens,

CONSIDERANDO a necessidade de tomar providências quanto à destinação a ser dada aos bens classificadas como inservíveis,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores Maria Conceição Pereira Lemos, Marcos Antônio Araújo de Andrade e Helena Chaves Muniz, para, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMESE, comporem a Comissão de Inventário de Bens Móveis e Imóveis.

Parágrafo único. Pela atividade, os servidores farão jus à concessão de gratificação no valor correspondente à G4, conforme disposto no Anexo I da Resolução CREMESE nº 004/2015, com redação dada pela Resolução CREMESE Nº SEI-006/2024, de 03 de abril de 2024.

Art. 2º. A Comissão terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;

II - Solicitar o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens;

III - Verificar a localização física de todos os bens patrimoniais e o estado de conservação dos bens inventariados, levando em consideração:

a) Os itens localizados fisicamente e presentes nos setores devem ser registrados no formulário de bens, devidamente identificados pelo número de tombamento, descrição e responsável pela guarda;

b) Os bens que não possuem número de tombamento (sem plaqueta) devem ser lançados na listagem com a descrição, número de série (caso possuam) e setor responsável pela guarda, para posterior avaliação e confecção de plaquetas de patrimônio, regularizando assim a situação;

c) Discriminar em relatório os bens suscetíveis de desfazimento;

IV - Elaborar o Relatório Final de Inventário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, contendo informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio da unidade gestora, saldos finais e recomendações.

V - Propor ao Tesoureiro a apuração de irregularidades constatadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05/01/2026.

Aracaju/SE, 11 de dezembro de 2025.

Jilvan Pinto Monteiro
Presidente do CREMESE



Documento assinado eletronicamente por **Jilvan Pinto Monteiro, Presidente**, em 11/12/2025, às 14:15, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº 2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3454456** e o código CRC **76153E57**.



Rua Boquim, 589 - Bairro Centro |
CEP 49010-280 | Aracaju/SE -
<https://cremese.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.25.000002240-9 | data de inclusão: 11/12/2025